



BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE

ASSEMBLEIA NACIONAL

Ordem do Dia:

Ordem do dia da Sessão Ordinária do dia 25 de janeiro de 2023, e seguintes.....442

Resolução n° 91/X/2023:

Cria uma Comissão Eventual de Redação.....442

Resolução n° 92/X/2023:

Cria uma Comissão Eventual para a Reforma do Parlamento Cabo-Verdiano.....442

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n° 7/2023:

Autorizada a Direção-Geral do Tesouro a conceder duas garantias aos Transportes Aéreos de Cabo Verde, S.A. (TACV), para a extensão dos avales dos financiamentos bancários contratados junto da Caixa Económica de Cabo Verde, S.A.....443

ASSEMBLEIA NACIONAL

Ordem do Dia

A Assembleia Nacional aprovou a Ordem do Dia abaixo indicada para a Sessão Ordinária do dia 25 de janeiro e seguintes:

I. Debate com o Primeiro-Ministro

II. Aprovação de Propostas de Lei:

- 1- Proposta de Lei que procede à primeira alteração ao regime jurídico relativo às armas e suas munições, aprovado pela Lei n.º 31/VIII/2013, de 22 de maio (**Votação Final Global**);
- 2- Proposta de Lei que estabelece o regime jurídico do emprego Público, define os princípios fundamentais da função pública, e bem assim o regime jurídico de constituição, modificação e extinção da relação jurídica de emprego Público (**Votação Final Global**);
- 3- Proposta de Lei que procede à segunda alteração à Lei n.º 55/IX/2019, de 1 de julho, que estabelece as Bases do Orçamento do Estado, definindo os princípios que regulam a sua formulação, programação, aprovação, execução e avaliação. (**Discussão na Generalidade e na Especialidade**).

III. Aprovação de Projetos e Proposta de Resolução:

- 1- Projeto de Resolução relativo à Conta Geral do Estado do ano 2019;
- 2- Projeto de Resolução que cria uma Comissão Eventual para a reforma do Parlamento;
- 3- Proposta de Resolução que aprova para ratificação o acordo entre o Governo de Cabo Verde e o Governo dos Estados Unidos da América para reforçar o cumprimento fiscal e implementar o Foreign Account Compliance Act (FATCA).

Gabinete do Presidente da Assembleia Nacional, aos 25 de janeiro de 2023.

O Presidente, *Austelino Tavares Correia*

Resolução nº 91/X/2023

de 7 de fevereiro

A Assembleia Nacional vota, nos termos da alínea m) do artigo 175.º da Constituição, a seguinte resolução:

Artigo 1.º

É criada, ao abrigo do número 1 do artigo 194.º do

Regimento da Assembleia Nacional, uma Comissão Eventual de Redação, com a seguinte composição:

1. Vanuza Francisca Correia Teixeira Barbosa, MPD – Presidente;
2. Clóvis Isildo Barbosa da Lomba da Silva, PAICV;
3. Maria Jaqueline Lima Rocha Mota, MPD;
4. Carlos Tavares Rodrigues, PAICV;
5. Alberto Augusto de Melo Lima Filho, MPD.

Artigo 2.º

A Comissão extingue-se uma vez realizada a redação final dos textos legislativos.

Aprovada aos 26 de janeiro de 2023.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Austelino Tavares Correia*

Resolução nº 92/X/2023

de 7 de fevereiro

A Assembleia Nacional vota, nos termos da alínea m) do artigo 175.º da Constituição, a seguinte Resolução:

Artigo 1.º

Criação

É criada a Comissão Eventual para a Reforma do Parlamento Cabo-verdiano, adiante designada de Comissão.

Artigo 2.º

Missão

A Comissão tem como missão a reforma da Assembleia Nacional de Cabo verde.

Artigo 3.º

Composição

1. A Comissão é constituída pelos seguintes Deputados:

- a) Paulo Jorge Lima Veiga, (MpD);
- b) Ana Paula Elias Curado da Moeda, (PAICV);
- c) Orlando Pereira Dias, (MpD);
- d) Clóvis Barbosa da Lomba da Silva, (PAICV);
- e) Dora Oriana Gomes Pires, (UCID);
- f) Isa Maria Gomes Miranda Monteiro, (MpD);
- g) Fidel Carlos Cardoso de Pina, (PAICV);
- h) Alcides Monteiro de Pina, (MpD);
- i) Hipólito Barreto Gomes dos Reis, (PAICV);

j) Aniceto de Jesus Lopes Cardoso Barbosa, (MPD).

2. Os Representantes dos Grupos Parlamentares e da UCID têm, na Comissão, um número de votos igual ao número de Deputados que representam.

Artigo 4.º

Atribuições

A Comissão tem por atribuições:

- a) Estudar e elaborar propostas de revisão e introdução de legislação atinente à Reforma do Parlamento;
- b) Analisar e propor a revisão do regimento da Assembleia Nacional;
- c) Analisar e propor um novo Estatuto dos Titulares de Cargos Políticos;
- d) Analisar e propor, em articulação com o Presidente da Assembleia Nacional e Secretária-geral da Assembleia Nacional, uma Nova Orgânica da Assembleia Nacional;
- e) Analisar e propor a regulamentação da composição, a competência e o funcionamento da Comissão de Ética e Transparência.

Artigo 5.º

Sistema de seguimento

A Comissão deve apresentar relatórios intercalares ao Plenário da Assembleia Nacional, para o seguimento da reforma em curso.

Artigo 6.º

Prazo

1. A Comissão deve, no prazo de noventa dias, a contar da data da entrada em vigor da presente Resolução, apresentar as propostas referidas na alínea a), do artigo 4.º, ao Presidente da Assembleia Nacional, para a sua distribuição aos Deputados.

2. Para a apresentação do relatório contendo as conclusões e recomendações da Reforma, a Comissão dispõe de um prazo de cento e oitenta dias, a contar da data da entrada em vigor da presente Resolução.

Artigo 7.º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada aos 27 de janeiro de 2023.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Austelino Tavares Correia*

—oço—

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução nº 7/2023

de 7 de fevereiro

Os Transportes Aéreos de Cabo Verde (TACV), é uma sociedade anónima, detida em 90% pelo Estado, que tem como principal atividade o transporte aéreo de passageiros e cargas.

Na prossecução da sua missão, ao longo dos anos, a empresa tem assumido um papel de relevância na ligação aérea com o exterior, no entanto, devido à pandemia da COVID-19 que levou ao encerramento das fronteiras, afetando a economia à escala mundial e particularmente o setor da aviação, os TACV tiveram a sua atividade totalmente suspensa até dezembro de 2021. Esta situação afetou gravemente a empresa, com repercussões drásticas na sua tesouraria, tendo em conta a paralisação do seu negócio.

Com a retoma da economia e das suas atividades, os TACV apresentaram um plano de retoma e estabilização 2022/2023, através do qual estavam definidos os pressupostos base para efeitos de estabilização das operações e situação financeira da empresa. Contudo, a execução deste plano também enfrentou novos desafios, na decorrência da subida dos preços de combustíveis em cerca de 80% entre janeiro e junho de 2022, em consequência da guerra na Ucrânia.

Este cenário impactou a rentabilidade prevista dos voos, bem como os fluxos de caixa da empresa, pelo que, de forma a garantir uma melhor gestão da sua tesouraria neste processo de retoma das suas atividades, que implica investimentos para implementação do plano de sustentabilidade, os TACV solicitaram a prorrogação do prazo de pagamento de 2 empréstimos contraídos junto da Caixa Económica de Cabo Verde (CECV), nos montantes de 100.000.000\$00 (cem milhões de escudos) e 110.265.000\$00 (cento e dez milhões, duzentos e sessenta e cinco mil escudos), com avales do Estado concedidos através da Resolução n.º 148/2020, de 3 de novembro, alterada pela Resolução n.º 21/2022, de 26 de fevereiro, e da Resolução n.º 16/2021, de 16 de fevereiro, alterada pela Resolução n.º 68/2021, de 30 de junho, respetivamente.

Considerando a relevância da empresa para a economia nacional, e mais concretamente ao nível do setor dos transportes aéreos e da conectividade do país com o mundo, o Estado, enquanto acionista maioritário, reconhece a manifesta importância em apoiar a empresa com a extensão destas 2 garantias de crédito nas condições apresentadas pelo Banco.

Assim,

Ao abrigo dos artigos 5º, 7º, 8º e 16º do Decreto-lei n.º 42/2018, de 29 de junho; e

Nos termos n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

Autorização

É autorizada a Direção-Geral do Tesouro a conceder duas garantias aos Transportes Aéreos de Cabo Verde, S.A. (TACV), para a extensão dos avales dos financiamentos bancários, nos montantes de 100.000.000\$00 (cem milhões de escudos) e 110.265.000\$00 (cento e dez milhões, duzentos e sessenta e cinco mil escudos), ambos contratados junto da Caixa Económica de Cabo Verde, S.A. (CAIXA).

Artigo 2º

Prazo

O prazo global de cada um dos empréstimos referidos no número anterior é de doze meses, em conformidade com o período de utilização e o plano de amortização do capital, nos termos aprovados pelo banco credor.

Artigo 3º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor, no dia seguinte à sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros aos 2 de fevereiro de 2023.

O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*



**I SÉRIE
BOLETIM
OFICIAL**

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv

incv
IMPRESA NACIONAL DE CABO VERDE

*Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv*

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do Boletim Oficial devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.